

DECRETO Nº 466/2024
De 03 de Outubro de 2024

Autoriza a utilização do regime excepcional de gratuidade do transporte coletivo urbano nas eleições de 2024, no âmbito do Município de São Cristóvão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão;

Considerando a decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 1.013/2023 que estabeleceu autorização para que os Municípios concedam, no limite de suas condições orçamentárias, gratuidade no uso do transporte público coletivo urbano nos dias de eleições, em caráter geral e impessoal;

Considerando o estabelecido no art. 24 da Resolução nº 23.736/2024 do Tribunal Superior Eleitoral, que determina que "o poder público adotará as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com a dos dias úteis";

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT a adotar todas as medidas regulamentares e operacionais necessárias para assegurar a gratuidade do transporte público nos dias de votação das eleições municipais de 2024.

§1º As despesas decorrentes da concessão da gratuidade correrão à conta das dotações orçamentárias da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

§2º A SMTT/Aracaju encaminhará aos municípios consorciados, após apuração, os dados referentes ao total de transportados para que seja aplicado o percentual de rateio, conforme a proporção previamente estabelecida no Contrato de Rateio do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano Da Região Metropolitana de Aracaju - CTM, baseada na população de cada município.

§3º O ressarcimento da gratuidade do transporte público no pleito eleitoral de 2024 ocorrerá em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento das informações, conforme §2º.

§4º O custeio das tarifas gratuitas será de responsabilidade de cada município consorciado, que arcará com o pagamento proporcional ao seu percentual de participação no Contrato de Rateio do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano Da Região Metropolitana de Aracaju - CTM, cabendo ao Município de São Cristóvão a responsabilidade por 10,26% do custo final do sistema de transporte público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 03 de Outubro de 2024, 434º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

04.10.2024